



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2014

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2014, às 10 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Presentes a Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, Desembargador Marco Villas Boas, Vice-Presidente, os Senhores Juízes Membros José Ribamar Mendes Júnior, Zacarias Leonardo, Waldemar Carvalho, Mauro Ribas e João Olinto. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Em seguida, foi aprovada e assinada a Ata da 36ª Sessão Ordinária. Após, iniciou-se o julgamento dos seguintes processos:

AÇÃO CAUTELAR Nº 199-12.2013.6.27.0000 (RE Nº 609-86) - INCIDENTAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - (609-86.2012.6.27.006) - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR.

ORIGEM: PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

REQUERENTE: GENÉSIO FERNEDA

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE GUARAÍ-TO.

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES - OAB/TO 4916

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

PRE: ÁLVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O relator proferiu seu voto pela improcedência da ação cautelar e para cassar a liminar deferida, sendo acompanhado pelo juiz Waldemar Cláudio de Carvalho. Em seguida, o juiz João Olinto pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 27.03.2014-17H).

DECISÃO: O juiz João Olinto proferiu voto vista, julgando prejudicada a ação cautelar, no que foi acompanhado pelos juízes Mauro Ribas e José Ribamar. O relator e o juiz Waldemar Cláudio de Carvalho mantiveram os votos proferidos. Em seguida, o Desembargador Marco Villas Boas pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 22.04.2014-10H).

DECISÃO: O relator, o Desembargador Marco Villas Boas e o juiz Waldemar Cláudio de Carvalho votaram pela improcedência da ação cautelar e pela cassação da liminar deferida. Votaram pela prejudicialidade da ação cautelar os juízes João Olinto, Mauro Ribas e José Ribamar. Diante do empate, a Presidente retirou os autos com vista. (SESSÃO DE 25.04.2014-17H). **DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, pela improcedência da ação cautelar, para cassar a liminar deferida. Proferiu Voto Minerva a Senhora Presidente. Vencidos os juízes João Olinto, Mauro Ribas e José Ribamar.

RECURSO ELEITORAL Nº 609-86.2012.6.27.0006 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO

ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA ORIGEM: GUARAÍ-TO (6ª ZONA ELEITORAL - GUARAÍ)

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

RECORRENTE: GENÉSIO FERNEDA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI/TO

ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA e Outros

RECORRENTE: BENEDITO GOMES DE ALMEIDA, VICE-PREFEITO DE GUARAÍ/TO

ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA e Outros

RECORRIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, COMISSÃO PROVISÓRIA EM GUARAÍ/TO

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES - OAB/TO 4916

PRE: ÁLVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, rejeitar a preliminar de inadequação da via eleita. No mérito, após o relator votar pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter incólume a sentença de primeiro grau, o juiz João Olinto pediu vista antecipada dos autos. Em seguida, o juiz Waldemar Cláudio de Carvalho preferiu ser voto, acompanhando o relator. Sustentação oral pelo advogado dos recorrentes, Dr. Juvenal Klayber Coelho e do recorrido, Dr. Adwardys Barros Vinhal. Sustentação oral pelo Procurador Regional Eleitoral que reiterou parecer exarado nos autos. (SESSÃO DE 27.03.2014-17H). **DECISÃO:** O juiz João Olinto abriu divergência, votando pelo provimento do recurso, no que foi acompanhado pelos juízes Mauro Ribas e José Ribamar. O relator e o juiz Waldemar Cláudio de Carvalho mantiveram os votos proferidos pelo improvimento do recurso. Em seguida, o Desembargador Marco Villas Boas pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 22.04.2014-10H). **DECISÃO:** O Desembargador Marco Villas Boas, em seu voto vista, acompanhou o relator, que votou pelo improvimento do recurso, juntamente com o juiz Waldemar Cláudio de Carvalho. O juiz João Olinto abriu divergência e votou pelo provimento do recurso, no que foi acompanhado pelos juízes Mauro Ribas e José Ribamar. Diante do empate, a Presidente retirou os autos com vista. (SESSÃO DE 25.04.2014-17H) **DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, rejeitar a preliminar de inadequação da via eleita. No mérito, o Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, pelo improvimento do recurso. Proferiu Voto Minerva a Senhora Presidente. Vencidos os juízes João Olinto, Mauro Ribas e José Ribamar.

MANDADO DE SEGURANÇA- Nº 37-80.2014.6.27.0000 - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

ORIGEM: PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

IMPETRANTE: ROBERTO MAIA BARROS

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

IMPETRADO: JUIZO DA 26ª ZONA ELEITORAL, PONTE ALTA DO TOCANTINS.

LITISCONSORTE: JULIO MOKFA

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

LITISCONSORTE: HUMBERTO ANTERO

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

PRE: ÁLVARO LOTUFO MANZANO



DECISÃO: O relator proferiu seu voto, preliminarmente, pela tempestividade da AIME nº61-64.2013.6.27.0026, bem como pela procedência do remédio constitucional, para manter a segurança liminarmente concedida, para suspender o trâmite da AIME nº 61-64.2013.6.27.0026 até o julgamento do Recurso interposto na AIME nº 2.76.2013.6.27.0026 pelo Tribunal Superior Eleitoral, no que foi acompanhado pelos juízes Agenor Alexandre, João Olinto e Mauro Ribas. O juiz Waldemar abriu divergência e votou pela continuidade do processamento da AIME nº61-64.2013.6.27.0026. Em seguida, o Desembargador Marco Villas Boas pediu vista dos autos. Registrada a presença em plenário do advogado José Osório Sales Veiga, em defesa de seus constituintes.

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, preliminarmente, pela tempestividade da AIME nº61-64.2013.6.27.0026, bem como pela procedência do remédio constitucional, para manter a segurança liminarmente concedida, para suspender o trâmite da AIME nº 61-64.2013.6.27.0026 até o julgamento do Recurso interposto na AIME nº 2.76.2013.6.27.0026 pelo Tribunal Superior Eleitoral. Vencidos os juízes Waldemar Cláudio de Carvalho e o Desembargador Marco Villas Boas.

AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 102-75.2014.6.27.0000 - ELEIÇÕES - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA - CARGO - GOVERNADOR - VICE-GOVERNADOR - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - ELEIÇÃO INDIRETA POR VACÂNCIA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE CASSAÇÃO/PERDA DE MANDATO ELETIVO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO

PROCEDÊNCIA: PALMAS (TO)

RELATOR: JUIZ WALDEMAR CLÁUDIO DE CARVALHO

AGRAVANTES: PARTIDO VERDE - PV/TO, PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/TO, MARCELLO DE LIMA LELIS, PAULO SARDINHA MOURÃO

ADVOGADOS : ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA, CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

AGRAVADO: DECISÃO DE FLS 76/80

AGRAVADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

PRE: ÁLVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negar provimento ao agravo regimental interposto.

REPRESENTAÇÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 45-79.2013.6.27.0004 - PESSOA FÍSICA - CONDENAÇÃO REPRESENTANTE - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - MULTA - INELEGIBILIDADE - 4ª ZONA ELEITORAL (COLINAS/TO) - ELEIÇÕES 2012

ORIGEM: COLINAS DO TOCANTINS-TO (4ª ZONA ELEITORAL - COLINAS DO TOCANTINS)

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: TENNER AIRES RODRIGUES

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PRE: ÁLVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e julgar improcedentes os

pedidos deduzidos na inicial. Vencido o juiz Waldemar Cláudio de Carvalho. Absteve-se e votar o juiz Zacarias Leonardo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62-93.2014.6.27.0000 - RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

ORIGEM: ARAGUAÍNA/TO - 1ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

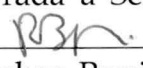
REQUERENTE: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADAS: DAÍSE ALVES e MARIA AUGUSTA ANDRADE

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PRE: ÁLVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deferir o pedido de prorrogação da requisição das servidoras.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 10horas e24minutos. E, para constar eu, Regina Bezerra dos Reis , Secretária das sessões, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

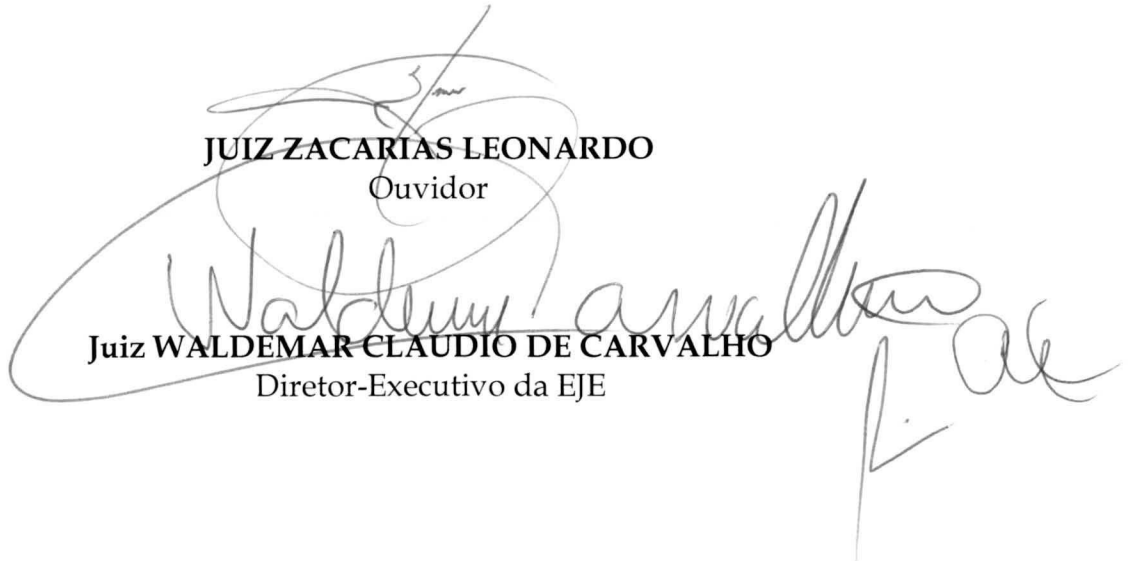
Palmas - TO, 27 de maiode 2014.

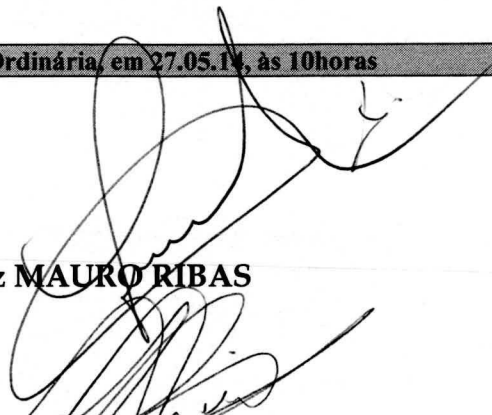

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente


Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

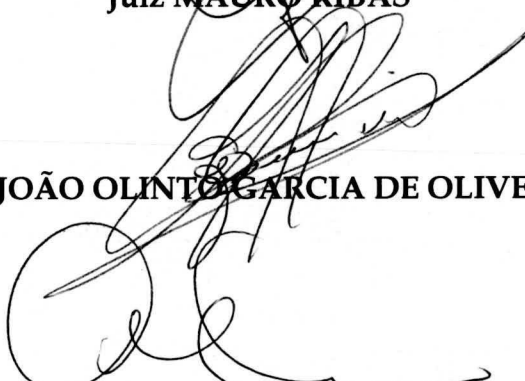

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR
Vice-Corregedor Regional Eleitoral


JUIZ ZACARIAS LEONARDO
Ouvidor


Juiz WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO
Diretor-Executivo da EJE



Juiz MAURO RIBAS



Juiz JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA



DR. ALVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral

